



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 05 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 1277

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024: "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em condição de ativos, dentro da administração direta e indireta do Município de Ipupiara/BA."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B400DD5A82-46196615DE-CE5F5A4D12-6844F39391



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em condição de ativos, dentro da administração direta e indireta do Município de Ipupiara/BA.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ipupiara - Bahia somente poderão sofrer descontos em sua remuneração, em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

- I** – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II** – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III** – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) Reposição ou indenização aos Entes Públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais; desde que determinado por Decisão Judicial transitado em julgado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a)** Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b)** Contribuição em favor de cooperativas;
- c)** Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d)** Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e)** Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições deferidas no item II do art. 4º deste Decreto;
- f)** Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g)** Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município;
- h)** Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos através de prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I** – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II** – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III** – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV** – As cooperativas, constituídas de acordo com a Legislação vigente, nas esferas federal e caso exista, no âmbito municipal;
- V** – Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer ao limite de 35% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 6º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 7º - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Ipupiara - Bahia poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - Contribuição para associações de classe dos servidores;

II - Amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V - Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



VI - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art.11º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – Mediante pedido escrito do consignatário;

II – Mediante pedido escrito de servidor ativo, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12º - Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 13º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor público municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Art. 15º - O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16º - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos; com exceção de fatos ocorridos de natureza excepcional e que não estejam adstritos a vontade da administração pública municipal.

Art. 17º - A Secretária Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.

ASCIR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal

